



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00918

LEI Nº 081/94

De 15 de Março de 1994

"COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS URBANOS DE QUALQUER NATUREZA."

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA", visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos locais.

Parágrafo Primeiro - Somente as novas construções estão sujeitas obrigatoriamente, aos termos da presente Lei e, facultativa a sua aplicação aquelas já existentes na data da promulgação da mesma.

Parágrafo Segundo - Referidas Caixas Receptoras de Correspondência, ficarão prêsas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela "APROVAÇÃO" de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da presente Lei, ensejará a rejeição prévia do "Projeto" e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

Parágrafo Quarto - A Multa correspondente a ser aplicada é de 10 (dez) UFM - Unidades Fiscais Monetárias do Município, a ser revertida aos cofres municipais.

Parágrafo Quinto - Essas "Caixas" terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras o recebem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00000

FLS.02*

Artigo 2º - O Poder Executivo tem 30 (trinta) dias de prazo para regulamentar esta Lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 3º - A aplicação de multas decorrentes desta Lei, fica a cargo do Sctor de Tributação e Rendas.

Artigo 4º - Esta Lei passa a vigorar a contar de sua publicação, observadas as disposições legais inseridas no artigo 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, EM 15 DE MARÇO DE 1994.

EVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete